CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS004521

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO (PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO TRIBUNAL DE CASCAIS)"

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, JUNHO DE 2021

Maria Jose Valente
Assinado de forma digital por Maria Jose Valente
Dados: 2021.06.07 15:39:38 +01'00'

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *aquisição de Serviços de Manutenção para Elevador com fornecimento de peças de substituição (Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal de Cascais)*, de acordo com a identificação, caraterísticas e requisitos constantes das especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir nenhum, se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração estimada de 12 (doze) meses, prorrogável até ao máximo de 23 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é de até € 7.507,00 (sete mil quinhentos e sete euros), ao

qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor por referência ao prazo de duração máxima do contrato mencionado na cláusula anterior.

2. Estão incluídos no preço base total fixado no número anterior os seguintes montantes:
 a. € 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete euros) a título de manutenção preventiva, repartido por mensalidades de € 109,00 (cento e nove euros); e
 b. € 5.000,00 (cinco mil euros), a título de aquisição de peças, componentes e acessórios extra que, durante o prazo de execução do contrato, seja necessário realizar, para efeitos de manutenção corretiva e/ou substituição, a ser pago de acordo com os bens efetivamente adquiridos.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada vigorarão sem atualizações e/ou revisões durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e da confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será mensal será de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar o número de processo indicado no contrato (BS004521).
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente obrigatório.
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicante deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a. Prestar os serviços de manutenção completa de acordo com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, as quais devem contemplar um plano de manutenção com uma periodicidade mensal, obrigando-se a realizar

assistências/intervenções imediatas, tantas quanto necessárias, para reparar e repor o normal funcionamento do elevador;

b. Afetar à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, assegurando a continua operacionalidade do elevador, garantindo o funcionamento seguro e fiável do equipamento;
c. A manutenção das caraterísticas técnicas iniciais do equipamento durante a execução do contrato;
d. Garantir o acompanhamento técnico das inspeções oficiais periódicas com a periodicidade e prevista no Artigo 8º do Decreto-lei n.º 320/2002 e as reinspecções cuja responsabilidade seja imputada à entidade convidada;
e. Comunicar antecipadamente à Cascais Próxima, E.M., S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
g. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Cascais Próxima, E.M., S.A., a entidade convidada obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado.
h. Fornecer, sempre por escrito, orçamentos prévios à reparação, devendo constar daquele, expressamente a discriminação do tipo de operações a efetuar e do custo das peças a utilizar e indicar o prazo de reparação e custo da mão-de-obra;
i. Manter o registo de manutenção da instalação atualizado e disponibilizá-lo à entidade adjudicante sempre que solicitado;
j. Fornecer um relatório de intervenção com a descrição do tipo de avaria, a causa provável.
k. Retificar ou refazer os serviços prestados sempre que sejam detetados defeitos ou erros de execução;
l. Fornecer os elementos necessários para que se proceda ao pagamento da taxa devida para a realização da inspeção periódica da instalação;
m. Estar presente durante as inspeções periódicas e prestar toda a colaboração e assistência;
n. Dar instruções relativas às operações de resgate da instalação à pessoa responsável pela mesma;

o. Garantir que, no prazo de 24 horas é enviado pessoal técnico após a solicitação por parte da entidade adjudicante;
p. Serviço non-stop 24 horas de atendimento de chamadas de emergência durante 24 horas 365 dias/ano;
q. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
r. Cumprir toda a legislação aplicável ao tipo de serviço prestado.

1. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Modo da prestação do serviço

1. O adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato com autonomia técnica, sem subordinação ou dependência hierárquica.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário prestará os serviços com zelo de diligência e em colaboração com a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens ou pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens ou na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens ou à prestação do serviço.

Cláusula 10.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª
Proteção de dados de pessoas singulares

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 12ª

Seguro

1. O prestador de serviços deve garantir, através de contratação de uma apólice de seguro de responsabilidade civil, a liquidação de quaisquer eventuais indemnizações, devidas por danos corporais e/ou materiais sofridos pelos utentes dos ascensores objeto do contrato, desde que a responsabilidade por tais danos resulte diretamente da deficiente conservação, ou pelo incumprimento das normas que lhe são aplicáveis.
2. Para efeitos do número anterior, qualquer ocorrência deverá, de imediato, ser comunicada pela Cascais Próxima, E.M., S.A.

Cláusula 13.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Cascais Próxima, E.M., S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Alteração do funcionamento do equipamento

Na eventualidade de desativação, ativação de novos equipamentos ou alteração das caraterísticas do equipamento, a Cascais Próxima reserva-se o direito de rever o contrato mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da Cascais Próxima, E.M., S.A., de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se a entidade convidada não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente, no que

se refere ao prazo de execução dos serviços, incorrerá no pagamento da penalidade de 2% do preço contratual por casa dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 a. Falta de mão-de-obra;
 b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA SUBCONTRATAÇÃO E A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª

Subcontratação e a cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação de qualquer dos serviços, objeto deste procedimento, pela prestadora de serviços ou cessão da sua posição contratual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 21.ª
Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 23.ª
Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

DE ALGUNS COMPONENTES DE APLICAÇÃO MAIS FREQUENTE

	Descrição	Preço base uni (€)
1	Barreira bidimencional	995,00
2	Botão de chamada de patamar	122,00
3	Botão de chave	185,00
4	Caixa de controlo de operador de portas	1 150,00
5	Célula fotoeléctrica	178,00
6	Contacto portas automáticas	115,00
7	Kit de correias para motor de operador de portas	123,00
8	Cabos de aço de transmissão de folhas do operador	93,00
9	Roletes para porta automáticas	104,00
10	Guias de nylon para portas automáticas	98,00
11	Deslocações extra contrato	42,00

Os valores já contemplam a mão-de-obra necessária.

Às quantias supra indicadas acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.